

**Resolução nº 4, de 10 de abril de 1996.**

**Dispõe sobre concurso para ingresso no cargo inicial da carreira docente.**

(Revogada pela Resolução nº 29, de 26/09/05)

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 10 de abril de 1996, baixa a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - O ingresso na carreira docente da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) verificar-se-á através de concurso público de títulos e provas.

**Artigo 2º** - A abertura de concurso, em cada Departamento, dependerá de proposta do respectivo Conselho, que indicará ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) a vaga existente e sugerirá o regime de trabalho a ser cumprido.

§ 1º - Deverá ser obtido o prévio parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) nos casos de alteração no regime de trabalho a que estará sujeito o novo ocupante do cargo.

§ 2º - Se a alteração importar em aumento de despesa, deverá haver demonstração da existência de saldo orçamentário para atender ao encargo respectivo.

**Artigo 3º** - Será condição para a inscrição no concurso a posse do título de Doutor, obtido na UNIFESP ou por ela reconhecido, na forma do inciso XIV do artigo 20 do Estatuto.

**Artigo 4º** - Deverá constar do edital de chamamento dos candidatos o conteúdo programático da área de conhecimento relativa aos cargos objeto do concurso.

**Artigo 5º** - O período para a inscrição ao concurso será de três meses, a contar da publicação do edital.

Parágrafo único - Em casos especiais, devidamente justificados pelo Conselho do respectivo Departamento, o período de inscrição poderá ser ampliado pelo CTA para prazo não superior a seis meses.

**Artigo 6º** - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I - memorial circunstanciado, em oito cópias, com a indicação dos trabalhos publicados, atividades realizadas em matéria relacionada ao cargo em concurso e demais dados que possam ser úteis à avaliação da banca examinadora;

II - a documentação de ordem legal e administrativa necessária ao exercício do cargo.

§ 1º - Ainda no ato de inscrição o candidato deverá assinar termo declarando ter ciência e estar de acordo com os dispositivos constantes do presente Regulamento e com os termos do respectivo edital.

§ 2º - Os candidatos, após o encerramento das inscrições e quinze dias antes do início do concurso, poderão apresentar ao Presidente da banca examinadora documentos para correção ou complementação dos apresentados na inscrição.

§ 3º - A banca examinadora deliberará sobre a pertinência e aceitação da documentação a que se refere o parágrafo anterior.

**Artigo 7º** - O concurso deverá realizar-se dentro do prazo mínimo de quinze e máximo sessenta dias após o encerramento das inscrições.

**Artigo 8º** - A banca examinadora será constituída de cinco membros escolhidos pelo CTA, ouvido o Conselho de Departamento.

§ 1º - No mínimo três membros da banca deverão pertencer a outras Instituições.

§ 2º - Somente poderão integrar a banca detentores, no mínimo, do título de doutor.

§ 3º - A banca atuará sob a Presidência de um Professor Titular da UNIFESP, em atividade, escolhido pelo CTA.

§ 4º - O Presidente, que não será um de seus cinco membros, coordenará os trabalhos da banca, não tendo direito de voto.

§ 5º - Serão escolhidos dois suplentes, que integrarão a banca no caso de impedimento de qualquer membro, mantido o princípio e o procedimento constantes do "caput" e do § 1º do presente artigo.

**Artigo 9º** - As provas constituir-se-ão de prova didática, prova prática e julgamento dos títulos, fazendo parte deste último a argüição do memorial.

§ 1º - A prova didática e a argüição do memorial serão públicas.

§ 2º - A prova didática constituir-se-á de uma aula teórica, com duração recomendável entre 50 e 60 minutos, sobre tema de escolha do candidato entre vinte pontos referentes ao conteúdo programático da disciplina, organizados pelo respectivo Departamento.

§ 3º - A prova prática constituir-se-á de atividade prática, em sentido amplo, de conformidade com as características do Departamento.

§ 4º - A critério da banca examinadora, poderá haver argüição do candidato sobre o tema da aula.

**Artigo 10** - O julgamento dos títulos, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo:

- I - produção científica;
- II - atividade didática universitária;
- III - atividade de formação e orientação de discípulos;
- IV - atividades profissionais que apresentem afinidade com o cargo em concurso;
- V - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- VI - diplomas e títulos obtidos em razão de suas atividades.

**Artigo 11** - Na avaliação dos candidatos, as notas deverão variar de zero a dez e as provas terão pesos diferentes.

**Parágrafo único** - A prova didática, a prova prática e o julgamento dos títulos terão pesos 30, 30 e 40, respectivamente.

**Artigo 12** - Será considerado inabilitado o candidato cuja média aritmética em qualquer prova, apurada no conjunto dos examinadores, for inferior a sete.

**Artigo 13** - Será proposto à nomeação o candidato que for indicado por no mínimo três membros da banca.

§ 1º - Cada examinador indicará o candidato a quem atribuir a média ponderada mais alta.

§ 2º - Se dois candidatos obtiverem duas indicações cada um, e um terceiro candidato obtiver uma única indicação, o examinador que tiver feito essa indicação indicará, entre os dois primeiros candidatos, aquele a quem esse examinador tiver atribuído a média ponderada mais alta.

§ 3º - Na ocorrência de empate entre três ou mais candidatos, será proposto à nomeação o candidato cuja média for mais alta.

§ 4º - Se persistir o empate após a aplicação dos critérios previstos neste artigo, a banca não indicará candidatos ao cargo, tornando o concurso sem validade.

§ 5º - A banca, pela maioria dos seus membros, poderá não indicar candidato para o cargo.

§ 6º - Se houver mais de uma vaga em concurso, com mais de um candidato

inscrito, os critérios indicados neste artigo prevalecerão para cada um dos candidatos.

**Artigo 14** - O resultado do concurso será imediatamente anunciado pelo Presidente da banca examinadora, em sessão pública, e encaminhado ao CTA, através do Reitor, para os fins do inciso II do artigo 23 do Estatuto.

**Artigo 15** - O processo do concurso se exaure com a nomeação do candidato ou dos candidatos vencedores, dentro do número de vagas colocadas em concurso, não podendo surtir efeitos administrativos com relação aos demais candidatos.

**Artigo 16** - Esta Resolução vigorará a partir de sua aprovação pelo CONSU, não prevalecendo para os concursos em andamento, que continuarão a ser regidos pela legislação anterior.

Hélio Egydio Nogueira  
Presidente do CONSU

 Voltar para Resoluções

---

Rua Botucatu, 740 CEP 04023-900 - Tel.: (11) 5576-4000 5576-4522

contato: reitoria@epm.br

Última atualização: [an error occurred while processing this directive]